

ACOMPANHAMENTO DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DE 2016

Em decorrência da atuação da União, do Estado e do Município do Rio de Janeiro em ações com vistas a viabilizar a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos no Rio de Janeiro, os três níveis de governo constituíram consórcio público denominado Autoridade Pública Olímpica (APO).

O Contrato de Consórcio atribuiu à APO a responsabilidade de publicação da Matriz de Responsabilidades, documento vinculante que estipula as obrigações de cada um dos seus signatários para com a organização e realização dos Jogos.

A Autoridade Pública Olímpica, a partir das informações fornecidas pelos três entes, bem como pelo Comitê Rio 2016, associação civil de direito privado responsável por promover, organizar e realizar os Jogos, publicou documento, em 28/1/2014, com vistas a atender ao comando legal e às determinações do TCU (Acórdãos 795/2012, 2.596/2013 e 3.336/2013-TCU-Plenário).

Objetivo do acompanhamento

A fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) teve como objetivo primordial aferir o nível de aderência da Matriz de Responsabilidades, publicada em 28/1/2014 pela Autoridade Pública Olímpica, à Lei 12.396/2011 e às deliberações do TCU constantes no Acórdão 2596/2013-TCU-Plenário, bem como identificar riscos à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

Principais achados do TCU

Na metodologia utilizada para a elaboração da Matriz de Responsabilidades, os atores envolvidos na realização dos Jogos distribuíram as ações em três instrumentos: Orçamento do Comitê Rio 2016; Matriz de Responsabilidades e Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos em políticas públicas. Dessa forma, os esforços de preparação da cidade do Rio de Janeiro não estão somente consubstanciados na Matriz de Responsabilidades, pois a metodologia adotada buscou englobar na Matriz apenas os compromissos tidos como essenciais aos Jogos.

Além dessa verificação, os achados do acompanhamento que merecem destaque são os seguintes:

- impossibilidade de, a partir da Matriz de Responsabilidades publicada, aferirem-se os gastos previstos por esfera governamental e por entes privados, em virtude de
 - a. ausência de definição de custos e de prazos para 28 das 52 ações constantes na Matriz;
 - b. descrições genéricas de alguns projetos/ações;
 - c. ausência de segregação entre gastos públicos e privados, bem como entre gastos públicos de diferentes entes governamentais, em algumas ações:
- ausência de inclusão, na Matriz, de serviços previstos no Dossiê de Candidatura, como, por exemplo, do projeto de despoluição da Baía de Guanabara;
- ausência de publicação do Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos e de definição quanto a se tratar ou não de obrigação assumida pelos entes governamentais;
- cronogramas com prazos exíguos das obras e ações para os Jogos de 2016, acarretando riscos de atrasos em datas de conclusão e de gastos superiores aos previstos;
- inexecução de atribuições essenciais da APO estabelecidas no Contrato de Consórcio;
- indefinição quanto à assunção, pelos entes governamentais, das ações cuja responsabilidade originária seria do Comitê Rio 2016;
- acúmulo de responsabilidades, ocasionando riscos de o município do Rio de Janeiro, por meio de suas empresas públicas, não ter capacidade operacional de fazer frente ao volume de obras para os Jogos.

Deliberações do TCU

Inicialmente, o TCU firmou entendimento no sentido de que o Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos é obrigação pactuada, a exemplo da Matriz de Responsabilidades, uma vez que consubstancia o compromisso firmado no Dossiê de Candidatura e nas cartas de garantia oferecidas pelos governos ao Comitê Olímpico Internacional, competindo à Autoridade Pública Olímpica publicá-lo e ao Conselho Público Olímpico aprová-lo, nos mesmos moldes previstos na Cláusula Quarta, inciso VI c/c Cláusula Décima Primeira, § 5º, inciso VI do Contrato de Consórcio firmado por meio da Lei federal 12.396/2011, da Lei estadual 5.949/2011 e da Lei municipal 5.260/2011 e de que os gastos com segurança dentro dos locais de competição durante o evento esportivo são considerados gastos de responsabilidade privada, ante o que constou no Dossiê de Candidatura, impondo-se, assim, a devida compensação aos cofres públicos, caso tal responsabilidade venha a ser repassada para o setor público.

O TCU também fixou prazo de 30 dias para o Ministério do Esporte reavaliar, em conjunto com a Autoridade Pública Olímpica, Empresa Olímpica Municipal (EOM) e Empresa Municipal de Urbanização, a capacidade de o município do Rio de Janeiro fazer frente à execução do Complexo Desportivo de Deodoro, dado o volume de obras previstos para este ente, e que elabore termo circunstanciado, no qual sejam apresentadas soluções para acelerar o ritmo das obras das Olimpíadas, não apenas daquela localidade, mas de todas identificadas com risco de atraso.

À Autoridade Pública Olímpica foi determinado que, no prazo de 30 dias, publicasse nova versão da Matriz de Responsabilidades, contendo descrições claras de todos os projetos/ações; segregação completa dos responsáveis pelos gastos e definição de todas as datas dos projetos/ações, inclusive fazendo constar tais informações no seu portal na internet.

Após a interposição de embargos de declaração pela APO, recomendou-se que o Ministério do Esporte formule iniciativa normativa, em articulação com os demais entes federativos envolvidos, nos termos do artigo 33 do Decreto 4176, de 28/3/2002, no sentido de dotarem a Autoridade Pública Olímpica de prerrogativas e instrumentos impositivos com o condão de viabilizar o exercício das finalidades descritas no Protocolo de Intenções, ratificado pelas três esferas de governo, possibilitando o aprimoramento da coordenação da participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Vale destacar que foi autorizado, por meio do Acórdão 3534/2014-TCU-Plenário, a prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para o atendimento do item 9.4.1 do Acórdão 1662/2014-TCU-Plenário, ou seja, ficou determinado, especificamente, que a APO deve disponibilizar em seu portal na internet informações relativas ao Plano de Antecipação e Ampliação dos Investimento, até a data de 31/1/2015.

Por fim, deu ciência ao Ministério do Esporte e ao Conselho Público Olímpico de que a obrigação de realização dos serviços atinentes a instalações temporárias necessárias à realização dos Jogos são de competência do Comitê Rio 2016, tal qual definido no Dossiê de Candidatura.

Benefícios esperados

Espera-se que o resultado do acompanhamento produza um incremento na expectativa de controle, bem como o fornecimento de subsídios para a autuação de outros órgãos, coibindo a ocorrência de mau uso dos recursos públicos.

Acórdão

Acórdão 1662/2014-TCU-Plenário com as modificações dos Acórdãos 2914/2014-TCU-Plenário e 3534-TCU-Plenário

Data da Sessão: 25/6/2014

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

Processo: TC 004.185/2014-5

Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ)